

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 11426/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024-SEMEC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte fluvial (barco a motor e lancha), com a disponibilização de condutor e monitor, para realizar a condução de alunos, professores, servidores, colaboradores e materiais de consumo e permanente até às Unidades de Ensino localizadas nas Regiões Insulares Norte e Sul de Belém/PA, e Ilha de Cotijuba/PA.

A **Excelentíssima Senhora ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública que lhe permite rever seus atos, revogando-os por motivos de conveniência e oportunidade, com fulcro na Súmulas 473 do STF:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode **anular seus próprios** atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO a aplicação do poder de autotutela na condução dos procedimentos licitatórios, permitindo que a autoridade superior revogue ou anule a licitação, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

II - **revogar a licitação** por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que na presente hipótese o Processo Licitatório em destaque carece de readequações nos documentos que integram a etapa de planejamento – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital - e atualização de dados para melhor subsidiar a atual necessidade de transporte escolar nas ilhas,

CONSIDERANDO o interesse público na consecução do serviço de forma eficaz e eficiente,

CONSIDERANDO que já tramita no âmbito desta Secretaria novo certame licitatório visando a consecução do objeto em questão,

RESOLVE:

I - REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90004/2024-SEMEC, que visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte fluvial (barco a motor e lancha), com a disponibilização de condutor e monitor, para realizar a condução de alunos, professores, servidores, colaboradores e materiais de consumo e permanente até às Unidades de Ensino localizadas nas Regiões Insulares Norte e Sul de Belém/PA, e Ilha de Cotijuba/PA, por motivos de conveniência e oportunidade administrativa;

II – REMETER os autos à Coordenação Geral de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão -SEGEP para a devida publicidade e procedimentos no sistema Comprasnet.

Belém/PA, 07 de novembro de 2024.

Araceli Maria Pereira Lemos
Secretária de Educação Municipal - SEMEC